



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.826/2012

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal, para fazer a doação de área que menciona e dá outras providências”

ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO “MANINHO” DE BARROS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal fazer a doação da área de 12.847,07m², a ser desmembrada de área maior, conforme memorial descritivo e mapa em anexo, que passa a integrar o presente projeto de lei, pertencente ao município de Várzea Grande – MT, conforme Matrícula sob nº 44.718, registrada no 1º Serviço Notarial e de Registro desta Comarca de Várzea Grande – Mt, à empresa **CERÂMICA DPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.423.050/0001-11, com sede na Estrada Souza Lima, s/nº - Kilômetro 14 – Bairro Souza Lima – Várzea Grande - MT.

Parágrafo Único – Esta doação é feita em detrimento ao Termo de Audiência celebrado entre a empresa donatária e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de mudança das instalações, como sendo medidas mitigadoras de controle ambiental.

Artigo 2º - A área objeto da presente lei possui as seguintes medidas e confrontações: Partindo do marco nº 01, que se encontra localizado no alinhamento de uma Rua Projetada divisa com área de Quem de Direito, segue-se₁ com um azimute plano de 115º29'36”, e com uma distancia de 29,90 metros,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

confrontando com uma Rua Projetada, até encontrar o marco nº 02; Do marco 02, segue-se com um azimute plano de $91^{\circ}23'04''$, e com uma distancia de 172,17 metros, confrontando com uma Rua Projetada, até encontrar o marco nº 03; Do marco 03, segue-se com um azimute plano de $15^{\circ}28'44''$, e com uma distancia de 73,32 metros, confrontando com a Área a Desmembrar “07”, até encontrar o marco nº 04; Do marco 04, segue-se com um azimute plano de $271^{\circ}17'08''$, e com uma distancia de 201,87 metros, confrontando com a Área a Desmembrar “09”, até encontrar o marco nº 05; Do marco 05, segue-se com um azimute plano de $196^{\circ}09'04''$, e com uma distância de 60,56 metros, confrontando com área de Quem de Direito, até encontrar o marco nº 01, fechando assim o perímetro.

Artigo 3º - Esta doação é feita com cláusula de onerosidade, devendo a donatária iniciar as obras de implantação da empresa no prazo de 06 (seis) meses, e prazo de 30 (trinta) meses para conclusão dos trabalhos.

Artigo 4º - Na hipótese da donatária não cumprir com os prazos mencionados no artigo anterior, fica o Município de Várzea Grande-MT, autorizado, independentemente da instauração do processo administrativo promover a reversão da doação de que trata esta lei.

Artigo 5º - Todas as despesas decorrentes da transferência dominial da presente doação correrão a expensas da empresa donatária, passando esta a responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que a área ficará submetida, na forma da legislação vigente.

Artigo 6º - A área objeto desta doação, não poderá ser transferida ou alienada, seja a que titulo for, parcial ou na sua totalidade, durante o período de 10 (dez) anos, a partir da data do efetivo registro da transcrição do imóvel no registro imobiliário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

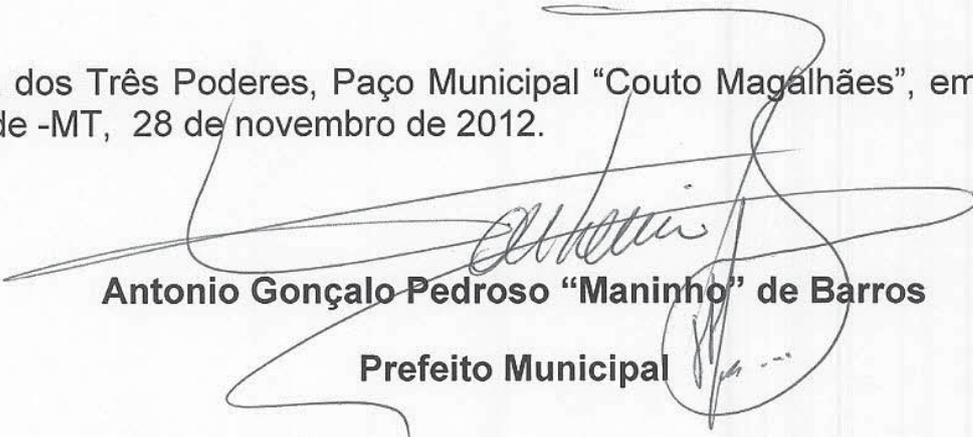
Parágrafo Único – A alienação, na hipótese de cumprimento do decurso do prazo estipulado no *caput* deste artigo, somente poderá ser feita à empresa que explore atividade industrial similar à donatária.

Artigo 7º - Compete a Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande-Mt, tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata este Projeto de Lei.

Artigo 8º - As despesas com indenização decorrentes de eventuais direito de posse e benfeitorias existentes no perímetro da área objeto desta doação, correrão as expensas da empresa donatária.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário especificamente a **Lei nº 3.647/2011**.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande -MT, 28 de novembro de 2012.


Antonio Gonçalo Pedrosa “Maninho” de Barros

Prefeito Municipal